



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 12/11

APROVADO em ÚNICA votação
por 8 votos favoráveis e 0 votos
contrários. Sala das Sessões. 30/03/11



1º Secretário

O Projeto de Lei nº 12/11 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal Eduardo Speranza Modesto, encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, sendo certo que o mesmo pleiteia a desafetação de área destinada como via pública no Bairro Recanto das Águas do Município de São Pedro e dá outras providências, apresentados os intróitos necessários, passa-se ao parecer:

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção da finalidade originária da área a ser desafetada, e afiliando-se a corrente doutrinária que entende ser permitido ao município alterar, com autorização legislativa, a natureza de seu patrimônio para alcançar o interesse local, que é de ordem Constitucional, vê-se afastada a proibição contida na Carta Constitucional Estadual em seu artigo 180, inciso VII.

De tal sorte que esta Comissão não verifica proibitivos legais a alteração da natureza do imóvel identificado no epígrafado projeto de lei, além de evidenciar, com bastante certeza grande interesse público na presente medida, portanto, exara-se parecer favorável, com fulcro na Constituição Federal e no princípio fundamental que norteia a administração pública, qual seja, o da supremacia do interesse público sob qualquer outro.

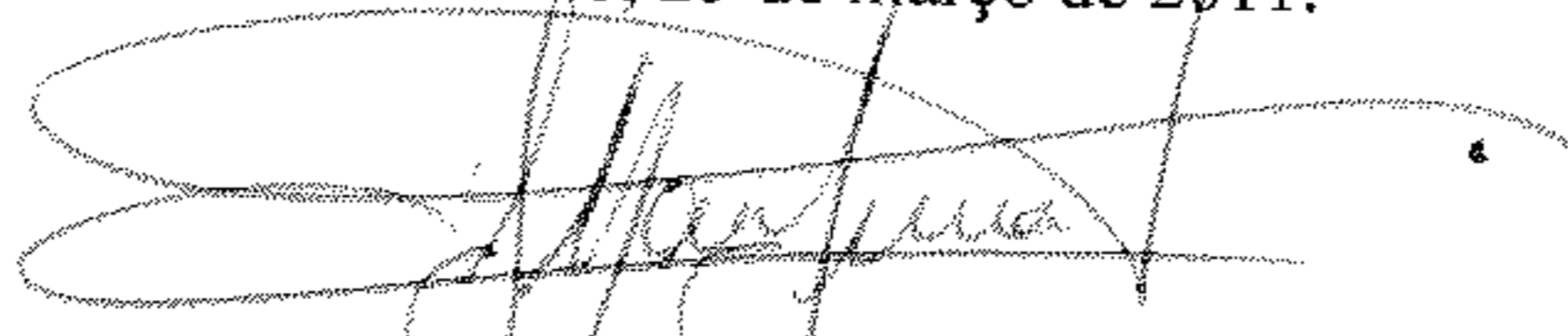


Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 12/11, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 25 de março de 2011.



JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRÉSIDENTE



ANTONIO TOLEDO
RELATOR



ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO